



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCESSO Nº:** 1401.001/2021, de 14 de janeiro de 2021.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Tomada de Preço.

**PARECER Nº 031/2021-PGM**

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria orientação ao controle interno de interesse da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, consoante às fls.02 dos autos em epígrafe.

**Despesa estimada orça, R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), conforme Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio (docs. 13-23).**

Convém informar que as despesas correrão através rubricas orçamentárias através das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação respectivamente, ou seja, através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, bem como a Professora Aurisciley Guia Sampaio, e o Dr. Luís Fernando Costa Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.26 assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5 e Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros às fls.29, 32 e 35, declarações de adequação orçamentária às fls.28, 31 e 34 e Declarações de Ordenações de Despesas às fls. 27, 30 e 33.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa mercadológica de fls.13-22, além de (Mapa de Apuração – Planilha de Cálculos do Custo Médio) às fls.23 dos autos suscitados, além do Projeto Básico, às fls.37-40 e aprovação do mencionado Projeto Básico às fls.42 através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Por fim, informa que às fls.43, consta o autorizo assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão da abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Encaminhamento assinado pelo Secretário de Saúde Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.04);
- ✓ Planilha com quantitativos e especificações dos pela Secretária de Educação a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.05);
- ✓ Solicitação ao setor de Compras (fls.06);
- ✓ Planilha com quantitativos e especificações dos serviços, assinado pelo Secretário de Saúde Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.07);
- ✓ Despacho encaminhado ao Setor de Compras Serviços assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.08);
- ✓ Planilha Quantitativa com Especificação de Serviços (fls.09);
- ✓ Pesquisa Mercadológica (fls.10-23);
- ✓ Planilha de Cálculo do Custo Médio (fls.24-26);
- ✓ Despacho do Setor de Compras ao Secretário Municipal de Administração (fls.27);
- ✓ Solicitação de Rubrica Orçamentária assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.28);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.29);
- ✓ Declaração de Impacto Financeiro (fls.32, 35 e 38);
- ✓ Declarações de Ordenadores de Despesas (fls.31,34 e 37);
- ✓ Declarações de Adequação Orçamentária (fls.30, 33 e 36);
- ✓ Projeto Básico (fls.39-43);
- ✓ Autorização da TP assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.44);
- ✓ Termo de Juntada de Nomeações assinada pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira e respectivas nomeações (fls.45-48);
- ✓ Autuação do Processo assinada pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira (fls.49-50);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.51);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021 e anexos (fls.52-79);
- ✓ Consta o Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 e anexos ao processo licitatório em epígrafe às fls.85-112;
- ✓ Fora Certificado pela Presidente da CPL, Naiara Barbosa Pereira quanto a afixação de Cópia de Edital e Aviso de Licitação quanto ao dia e hora de julgamento do certame em epígrafe (fls.113), **garantindo, dessa forma, a publicidade de forma ampla, com AVISO DE LICITAÇÃO às fls. 114, juntada de Publicações (fls.115-118);**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Fora juntado aos autos, **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** da empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 34.842.036/0001-34, (fls.120-129) bem como da empresa **F.B FRANCO SILVA VIANA**, CNPJ nº 36.760.983/0001-01 (fls.130-140);
- ✓ Consta também a **juntada de Habilitação** da empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 34. 842.036/0001-34 (fls.141-182), ao seu final com a **JUNTADA DE VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pela Presidente da CPL, Naiara Barbosa Pereira (fls.183-191), com a **JUNTADA DE HABILITAÇÃO e de VALIDAÇÃO** da empresa **F.B FRANCO VIANA** (fls.192-241);
- ✓ **Juntada de Proposta de Preços** empresas envolvidas no certame (fls.242-250)
- ✓ **Aviso de Classificação da empresa vencedora do Certame F B FRANCO SILVA** devidamente chancelada pela Presidente da CPL e Membros (fls.251);
- ✓ **Termo de Adjudicação do Certame** devidamente chancelada pela Presidente da CPL e Membros (fls.252);
- ✓ **Resultado de Julgamento de Licitação** devidamente chancelada pela Presidente da CPL e Membros (fls.253);
- ✓ **Publicações do resultado de julgamento da TP 002/2021**, de 22/03/2021 (fls.254);
- ✓ **Encaminhamento à PGM para parecer conclusivo**;

São os relatos.

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de **“Tomada de Preços”** sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise **do processo como um todo**, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

- A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- C) exigência de seguros, quando for o caso;
  - ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
  - ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
  - ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Finda a análise da minuta e após realizado o certame, fora procedido com a publicidade do Certame em análise e devidas publicações, o que garante a publicidade ampla do mesmo, além da fase de credenciamento (fls.119-140) e juntada de Habilitação com documentos de validação (fls.141-246), com ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, devidamente chancelada pela Presidente da CPL e Membros e empresas licitantes (fls.247-249), Lista de Presenças (fls.250), com o Aviso de Classificação da EMPRESA F B FRANCO SILVA VIANA (fls.251), e ao seu final, TERMO DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ADJUDICAÇÃO (fls.252), RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO com as devidas publicidades (fls.253-254).

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise dos autos para emissão de parecer conclusivo, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

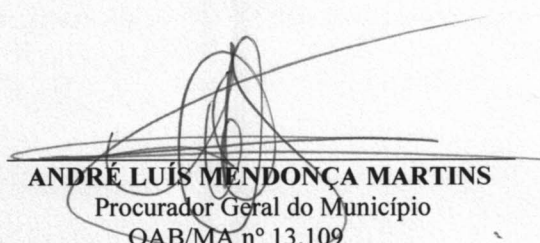
Pugna pela necessidade das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.

Diante do exposto, opino pela aprovação em fase de parecer conclusivo, propondo o retorno do processo à Presidente da Comissão de Licitação para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

S. M. J.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 22 DE MARÇO DE 2021.**

  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 13.109